CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02

LEI N° 6.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 3° DA LEI 6.467, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogado o inciso VIII do art. 3° da Lei 6.467, que autoriza o Município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-01 e dá outras providências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1353/07
Proc. 2157/07

Rio Grande, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 111/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Revoga o inciso VIII do Artigo 3º da Lei 6.467, que autoriza o município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-01 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 3º DA LEI 6.467, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica revogado o inciso VIII do art. 3° da Lei 6.467, que autoriza o Município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-01 e dá outras providências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2157
29 / 11 / 2007
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/698

Rio Grande, 27 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 111, que **REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 3° DA LEI 6.467, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o inciso VII do art. 3° da Lei n° 6.467, é mais abrangente do que o inciso VIII, assim sendo para não haver dúvidas quanto a clara interpretação da Lei encaminhamos o presente projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02
FL Nº

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 3º DA LEI 6.467, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 3º da Lei 6.467, que autoriza o Município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-01 e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....2157/2007.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Rio Grande
02
PL Nº

PL 091/2007

LEI Nº 6.467, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 75,33m², para a Companhia Riograndense de Saneamneto – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-01, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° O direito real de uso, de que trata a Lei n° 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: a área está localizada em Praça Pública da Cidade do Rio Grande, com área retangular com 75,33m², definida através do seguinte levantamento Topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área está situada na esquina das Ruas Aquidaban e Visconde de Paranaguá. Sendo o Vértice V1 amarrado a 15,05m a Oeste do Eixo da Rua Visconde de Paranaguá e a 9,50m ao Norte do eixo da Rua Aquidaban. Do Vértice V1 medindo-se 6,20m lineares ao longo rua Aquidaban, ao longo da divisa Sul, onde se confronta com a Praça da Prefeitura Municipal, encontra-se Vértice V2. A partir deste, visando o Vértice V1 e com giro angular de 90° e medindo-se 12,15m, no alinhamento da Rua Visconde de Paranaguá, ao longo da Divisa Leste, chega-se ao Vértice V3. Deste visando-se o Vértice V2 e giro angular de 90°, mede-se 6,20m ao longo da divisa Norte, para encontrar-se o Vértice V4. A partir daí, visando-se o Vértice V3, giro angular de 90°, medindo-se 12,15m lineares ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com a Praça da Prefeitura Municipal, encontra-se o Vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

03

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada;

VIII – entregar a obra, equipamentos e instalações, ao término do prazo de vigência do contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA